

CÓDIGO DE ÉTICA E INTEGRIDADE ACADÊMICA

Preâmbulo

O Código de Ética e Integridade Acadêmica tem por objetivo assegurar a consolidação dos valores de honestidade e integridade como princípios norteadores de uma vida acadêmica louvável, uma vez que ambos constituem a base para a construção de um forte laço de confiança entre todos os membros da comunidade acadêmica: alunos, professores e funcionários. Os alunos, professores e funcionários, ao ingressarem na Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, comprometem-se, individual e coletivamente, a promover e garantir a honestidade, integridade e confiança em todas as atividades acadêmicas, na busca da excelência em educação. Esse comprometimento implica no dever do aluno de fazer com que seus colegas respeitem este código.

Capítulo I Das violações

Art. 1º. Constituem violações da integridade acadêmica a cópia, o plágio, a simulação, o aliciamento, o dano ao patrimônio material ou imaterial da Escola e o desrespeito à integridade física ou moral dos membros da comunidade acadêmica, independentemente do meio utilizado para a ocorrência da violação, nos termos dos demais artigos deste capítulo.

Art. 2º. Constitui cópia o recebimento ou fornecimento indevido de qualquer informação ou material que será utilizado para qualquer tipo de avaliação, incluindo, entre outras condutas:

- a) copiar ou deixar que outros copiem respostas ou informações na realização de provas ou trabalhos;
- b) dar ou receber ajuda que não esteja prevista pelo professor na realização da tarefa proposta;
- c) utilizar qualquer tipo de material, impresso ou não, que não esteja previsto pelo professor na realização da avaliação ou tarefa proposta;
- d) pedir ou conceder informações sobre questões da prova ou trabalho durante a sua realização, salvo quando expressamente permitido pelo professor;
- e) compartilhar informações em um trabalho individual, que valha ou não nota;
- f) dar ou vender qualquer tipo de trabalho para outro aluno;

Art. 3º. Considera-se plágio a apresentação de criação intelectual de terceiro como se sua fosse, incluindo, entre outras condutas, a utilização de expressões, excertos ou idéias alheias sem a devida referência em trabalhos, provas ou qualquer outro tipo de avaliação.

§1º. A ignorância das regras de citação que integram o aprendizado acadêmico não exime o aluno de fazer as citações da maneira como souber.

§2º. Para os fins deste artigo, é irrelevante a identidade do verdadeiro autor do trabalho plagiado, bem como o fato de o mesmo ter sido ou não publicado.

Art. 4º. Considera-se simulação qualquer tentativa de incutir no professor uma falsa idéia da realidade, de modo a influenciar indevidamente os resultados de qualquer avaliação ou atividade acadêmica, como por exemplo:

- a) responder a chamada ou assinar lista de presença por outro aluno;
- b) apresentar como seu, trabalho feito por terceiro, comprado ou não;
- c) apresentar aos professores, funcionários ou órgãos colegiados da escola falsas declarações ou atestados de qualquer gênero, com o intuito de cumprir ou se esquivar de qualquer exigência acadêmica;
- d) apresentar qualquer relato falso ou prestar qualquer tipo de informação falsa, com intuito de cumprir ou se esquivar de qualquer exigência acadêmica.

Art. 5º. Constitui aliciamento o oferecimento, concessão, solicitação ou recebimento de qualquer material, item ou serviço a qualquer aluno, professor ou funcionário da FGV, a fim de obter vantagem acadêmica ou material para si mesmo ou para outrem.

Art. 6º. Os alunos, professores e funcionários têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial escolar, constituindo dano conduta contrária à sua preservação e conservação nas condições apropriadas.

Art. 6º-A. Os alunos, professores e funcionários têm o dever de respeitar a integridade psicofísica dos membros da comunidade acadêmica, constituindo dano qualquer conduta que desrespeite física ou moralmente aluno, professor ou funcionário da FGV ou ainda qualquer terceiro a ela academicamente vinculado, incluindo desrespeito moral por motivação de gênero, raça, orientação sexual ou condição sócio-econômica.

Capítulo II Das sanções

Art. 7º. Todas as sanções dispostas neste Código têm finalidade educativa, que norteará sua aplicação justificada em cada caso.

Art. 7º-A. A Comissão de Ética e Integridade Acadêmica poderá ser acionada por qualquer aluno, professor ou funcionário, ainda que o responsável por levar o fato ao conhecimento da Comissão não tenha sido o atingido pela prática antiética.

Art. 7º-B. A Comissão de Ética e Integridade Acadêmica poderá agir de ofício, mediante solicitação de qualquer de seus membros, em casos considerados, pelo Comitê de Ética, de especial gravidade.

Art. 8º. Constituem sanções passíveis de aplicação aos alunos no âmbito da Escola:

- I. Advertência;
- II. Suspensão acadêmica (em relação às aulas, aos trabalhos ou a outras atividades);
- III. Inelegibilidade para exercício de função em órgãos acadêmicos colegiados, por tempo determinado;
- IV. Suspensão por tempo determinado ou cancelamento de bolsas ou outros benefícios;
- V. Expulsão da Escola.

Parágrafo único. A remissão constitui forma de exclusão do processo disciplinar mediante retratação por escrito.

Art. 9º. Constituem sanções passíveis de aplicação aos professores e funcionários no âmbito da Escola:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Inelegibilidade para exercício de função em órgãos acadêmicos colegiados, por tempo determinado;
- IV. Demissão.

Art. 10º. Nas violações ao disposto neste Código, caberá à Comissão de Ética e Integridade Acadêmica decidir qual ou quais sanções serão aplicadas, levando em conta:

- I. a gravidade do fato;
- II. o reconhecimento do fato pelo responsável e a adoção de medidas voltadas à reparação do dano eventualmente causado;
- III. os antecedentes do aluno, professor ou funcionário, incluindo:
 - a) a gravidade de eventuais infrações anteriores;
 - b) a maneira pela qual o sancionado cumpriu eventuais sanções anteriores;
 - c) a reincidência ou repetição da violação; e,
- III. o período do curso em que o aluno se encontra ou, no caso de professores e funcionários, o período em que trabalha na Escola.

Art. 11. A Comissão de Ética e Integridade Acadêmica poderá sancionar o aluno, professor ou funcionário com qualquer das penalidades previstas anteriormente, ainda que esse seja o primeiro processo perante a referida Comissão.

Parágrafo único. A Comissão de Ética e Integridade Acadêmica ou o Diretor da Escola poderão conceder a remissão como forma de extinção da responsabilidade disciplinar em caso de retratação por escrito.

Art. 12. A aplicação de todas as sanções será acompanhada de motivação, que deverá ser integralmente disponibilizada para sancionado.

Capítulo III **Da Comissão de Ética e Integridade Acadêmica**

Art. 13. A Comissão de Ética e Integridade Acadêmica será composta por no mínimo três professores, um funcionário e dois alunos, sendo um deles integrante da diretoria do Centro Acadêmico Mário Machado e o outro integrante do corpo discente da graduação ou mestrado, todos nomeados pelo Diretor da Escola.

Parágrafo único. A Comissão de Ética e Integridade Acadêmica será presidida por um professor.

Art. 14. A Comissão tem por principal função promover a observância dos princípios que norteiam a vida acadêmica na Escola, a fim de que haja, ao longo do curso, um ambiente de integridade, honestidade e confiança.

Art. 15. Todos os membros terão um mandato de dois anos, prorrogável até duas vezes, mediante decisão do Diretor, ouvidos os membros da referida Comissão.

Art. 16. O Diretor da FGV DIREITO RIO poderá substituir qualquer membro da Comissão, a qualquer tempo, ouvidos os membros da Comissão.

Art. 17. Qualquer professor, funcionário ou aluno da Escola é parte legítima para arguir o impedimento de qualquer membro da Comissão para julgar um caso específico, cabendo à própria Comissão a apreciação do pedido.

Parágrafo único. O impedimento será caracterizado nas hipóteses de:

- I. relação de parentesco com alguma das partes envolvidas;
- II. prolongada relação profissional com alguma das partes envolvidas;
- III. manifesta e notória disposição contrária a alguma das partes envolvidas, que deve ser inferida a partir de fatos que extrapolem a relação cotidiana entre os membros da Escola;
- IV. envolvimento direto com o fato em que se deu a violação da conduta.

Art. 18. A Comissão deverá deliberar e decidir sobre cada infração em até 30 (trinta) dias, contados a partir do dia em que foi instaurado o procedimento disciplinar, podendo arquivar a comunicação por ausência de elementos que permitam a apuração do fato, absolver o aluno, professor ou funcionário, ou aplicar as sanções previstas nos artigos 8º e 9º deste Código.

Art. 19. Todos os potencialmente atingidos pelo resultado da deliberação devem ser notificados, em até (05) cinco dias, de toda e qualquer decisão da Comissão, mesmo as de mero expediente.

Art. 20. Considerando a integridade da imagem das partes envolvidas, as sessões da Comissão serão, em regra, fechadas, e excepcionalmente, abertas, a critério de seus membros.

Parágrafo único. A Comissão deve reservar no mínimo uma sessão para ouvir aqueles que serão potencialmente atingidos pelo resultado da decisão, garantindo-lhes ampla defesa e oportunidades adequadas de manifestação sobre cada um dos pontos em discussão.

Art. 21. A Comissão pode solicitar a qualquer aluno, funcionário ou professor que preste informações ou esclarecimentos pertinentes ao caso.

Art. 22. Da decisão final da Comissão caberá, a qualquer tempo, pedido de reconsideração, baseado em fatos e informações desconhecidos à época da decisão, para fins de alteração do conteúdo da decisão ou de suspensão de seus efeitos ainda vigentes.

Art. 23. A Comissão de Ética poderá deliberar sobre casos não previstos neste código, que digam respeito à Ética e Integridade Acadêmica, no âmbito do corpo discente e docente da Escola, submetendo as respectivas decisões à aprovação da Diretoria da Escola.